



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA Nº. 003/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou o surto do novo coronavírus (COVID-19) como uma pandemia;

CONSIDERANDO a orientação da Organização Mundial de Saúde de manter-se socialmente distante, com distância mínima de 1 metro para alguém tossindo ou espirrando;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde para se evitar a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação do CNJ nº 62, de 17 de março de 2020, o qual recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos de infecção do novo coronavírus na cidade de Boa Vista/RR, bem como a necessidade de se adotar medidas preventivas de cunho sanitário;

CONSIDERANDO o expressivo número de atendimentos realizados diariamente pelo setores desta Vara de Penas e Medidas Alternativas e a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores e dos cumpridores de penas ou medidas alternativas;

CONSIDERANDO os termos da portaria conjunta 03/2020, da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça, que determinou a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a norma do parágrafo 1º artigo 1º do Provimento 002 de 2017 da Corregedoria-Geral de Justiça, que permite ao Juiz da unidade judiciária, para atender às peculiaridades locais, observados os princípios da legalidade, oportunidade e necessidade, a expedição de normas complementares ao regular andamento dos trabalhos;

CONSIDERANDO, por fim, que o Governo do Estado de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista decretaram a suspensão das atividades escolares, pelo período de 15 (quinze) dias, o que implica na inviabilidade de encaminhamento de pessoas para cumprimento de penas e medidas alternativas nos respectivos estabelecimentos de ensino, bem como afeta os cumpridores que já prestam serviços comunitários nas referidas unidades;

RESOLVE:



Art. 1º. Suspender, no período de 18 a 31/3/2020, a realização e a designação de audiências;

Art. 2º. Em caso de audiência já designada e cuja a intimação tenha ocorrido, deve a Secretaria entrar em contato com as partes e informar a suspensão da realização das audiências.

Parágrafo único. Cabe ao Sr. Oficial de Gabinete juntar cópia da presente portaria em cada processo cuja audiência for suspensa.

Art. 3º. Suspender o atendimento presencial na Secretaria, na Equipe Multiprofissional e na Divisão de

Acompanhamento da Vara de Penas e Medidas Alternativas, no período de 18 a 31/3/2020.

Parágrafo único. Os atendimentos devem ocorrer por meio eletrônico ou telefônico:

I- Secretaria: email vepema@tjrr.jus.br, telefone 095 3194-2656;

II- Divisão de Acompanhamento: email diapema@tjrr.jus.br, telefone 095 3194-2655;

III- Setor Interprofissional: email vepema@tjrr.jus.br, telefone 095 3194-2659.

Art. 4º. Suspender os efeitos da Portaria VEPEMA nº. 002/2020, de 31 de janeiro de 2020, concernente às

diligências externas dos Agentes de Acompanhamento, no período de 18 a 31/3/2020.

Art. 5º. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça e à Presidência.

Art. 6º. Comunique-se eletronicamente os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público com assento na Vara de Penas e Medidas Alternativas - VEPEMA e a OAB/RR.

Art. 7º. Comunique-se o Setor de Primeiro Atendimento do Fórum Criminal e o Setor de Logística.

Art. 8º. Oficie-se, eletronicamente, com cópia da presente portaria, às entidades que compõem a rede social de penas e medidas alternativas.

Art. 9º. Dê-se ciência a todos os servidores.

Art. 10. Publique-se no DJE.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Cumpra-se.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Edição 6647, 18. março. 2020, p. 33-34.